

4.2. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 20 do Edital de Convocação, com base na Lei nº 4.257/2008 e no Decreto nº 38.555/2017.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

5.2. Após a homologação o proponente será convocado para realizar a assinatura do Termo de Adjudicação do quiosque, conforme modelo do Anexo XII e do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo XIII, observado os prazos definidos no cronograma do Edital de Convocação e suas retificações.

JOSUÉ BATISTA DA COSTA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 010/2018

PROCESSO SEI GDF Nº. 00144-00003032/2018-04 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. DO PROCEDIMENTO: O presente contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico. O mesmo está vinculado à Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contida no Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF (15191167), o Projeto Básico RA- XIV/COAG/GEAD (15255898), a manifestação favorável exarada pela Nota Técnica SEI-GDF nº 57/2018 - RA-XIV/GAB/ASTEC (16190573), ratificada por meio do Ato de Ratificação de Inexigibilidade do Administrador Regional, conforme DODF nº 242, de 21 de dezembro de 2018, página 88. DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE, de energia elétrica necessária ao funcionamento dos próprios desta RA-XIV constantes no Anexo I deste Extrato, conforme condições, quantidades e especificações do Projeto Básico RA-XIV/COAG/GEAD (16623192). DO VALOR: O valor global é de R\$ 371.561,54 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) previsto para sessenta meses de contratação, sendo o valor total anual estimado para o exercício de 2019, de R\$ 74.312,31 (setenta e quatro mil trezentos e doze reais e trinta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 59116; II - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9785, III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100, V - Nota de Empenho: nº 2018NE00222, emitida em 21/12/2018, sob o evento nº 400091, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como a aplicação do Parecer nº 186/2015-PROCAD/PGDF. DA ASSINATURA: 28/12/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JEAN CARMO BARBOSA, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião RA-XIV; e pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

ANEXO I

Item	Inscrição - CEB	Nº Medidor	Unidade	Endereço
1	684.933-4	679543	Parque Agropecuário - Guarita	BELA VISTA AE FP FP PQ AGRAPÉCUÁRIO-GUARITA
2	502.087-5	844457	Centro Comunitário de Barreiro	DF 140 KM 11 BARREIRO 1
3	694.433-7	862427	Ginásio de Esportes São Francisco	SÃO FRANCISCO LT 3600 QD DE ESPORTE
4	583.893-2	733859	Ginásio de Esportes São Bartolomeu	AG 1 LT GINÁSIO SÃO BARTOLOMEU
5	583.234-9	755674	Adm. São Sebastião - Pátio de serviço	AG 1 QD 101 AE PATIO ADM
6	472.934-X	612385	Diretoria de Obras - Área Especial	AG 1 QD 101 FP D FP OBRAS AE
7	447.453-8	1232718	Adm. São Sebastião	AG 1 QD 101 AE
8	1.038.727-7	1118135	Parque Agropecuário	BELA VISTA AE 0 PQ AGRAPÉCUÁRIO
9	1.415.160-X	1281118	Bonsucesso - Fundos do Pátio de Obras	B BONSUCESSO CJ 01 LT 07 FUNDOS
10	1.527.099-8	1317748	Galpão do Produtor	AV COMERCIAL GALPÃO DO PRODUTOR
11	1.405.181-8	1285159	Adm. São Sebastião - Vestiário Central	AG 1 R.44 VESTIÁRIO FRT CAMPO

JEAN CARMO BARBOSA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

COMUNICADOS

Cumprindo a lei complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017 (LOC) Lei Orgânica da Cultura de acordo com o Art. 9º, considerando que a gerência de cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo administrador regional;

Considerando que o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

Considerando o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital;

Considerando que as gerências de cultura das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei Complementar e às estratégias, às ações e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação e inclusão social;

Considerando que a indicação do gerente de cultura pelo administrador regional recai sobre um dos nomes constantes de lista triplíce oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento;

A administração regional do Recanto das Emas realizou uma reunião no dia 27/12/2018 as 19h30 na Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas localizado na quadra 203, área especial 32 Recanto das Emas, para tratar sobre o cumprimento da escolha dos Três (03) nomes da lista triplíce para a gerência de cultura da cidade, que posteriormente será encaminhado para avaliação da administração local e nomeação de um dos nomes da respectiva lista. Após a reunião ficou deliberado pelo conselho de cultura da cidade que irão marcar uma assembleia para a devida escolha. Desta feita a administração regional ficará no aguardo desta assembleia do conselho cultural e definir os respectivos nomes da lista triplíce.

Em conformidade com o Art. 42, inciso XXVIII do regimento interno constantes da estrutura da respectiva Administração Regional do Recanto das Emas, considerando que a gerência de esportes é a estrutura responsável pela coordenação das atividades esportivas das administrações regionais; Considerando que esta administração já enviou documento para o desmembramento da gerência de cultura e gerência de esportes e lazer da estrutura administrativa do recanto das Emas; Considerando que o gerente de esportes e lazer deve possuir conhecimentos das atividades esportivas, lazer e técnico-administrativos para o bom andamento da gerência, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação em uma das áreas esportivas da cidade, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

Considerando que o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital;

Considerando que as gerências de esportes e lazer das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de esportes e ministério dos esportes caso precise;

Considerando a necessidade da gerência de esportes e lazer alinhar seus programas e ações aos princípios esportivos e às estratégias, às ações para promover a participação e inclusão social;

A administração regional realizou a reunião com o conselho de esportes da cidade do Recanto das Emas no dia 27/12 as 20:30 no auditório da coordenação regional de ensino do Recanto das Emas localizada na quadra 203 área especial 32 Recanto das Emas DF e o referido conselho deliberou mediante ofício a indicação de três nomes para avaliação do administrador regional do Recanto das Emas para que um deles assumira a gerência de esportes e lazer da cidade. Seguem os três nomes indicados por unanimidade pelo conselho:

1. DIELOSON LUIS DE PAULA VEIGA;
2. CLAUDIO VINICIUS DE ANDRADE;
3. LEONARDO RODRIGO GONÇALVES FERREIRA.

JOSUÉ SOUZA LOIOLA
Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA DE COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-001181/2012 INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON XIMENES ME ASSUNTO: Auto de Infração nº 1546/2012

Fica ANTÔNIO WILSON XIMENES ME, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1546/2012, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em 2ª instância, confirmando a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo ou mecânica e reformando a penalidade pecuniária ao valor original de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e concedendo a aplicação de redução de 75% desse valor (-R\$ 3.000,00), nos termos do parágrafo único do artigo 19 da lei distrital nº 4.092/2008, restando o valor de R\$ 1.000,00 da multa a recolher, cassando-se esse desconto se essas medidas não forem cumpridas.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 41/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000134/2010I INTERESSADO: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQMIA ASSUNTO: Auto de Infração nº 464/2010

Fica a empresa MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQMIA, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 464/2010, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator acerca da possibilidade de restabelecimento da penalidade de multa aplicada e mantida em segunda instância.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Diretora de Colegiados